

**ÍNDICE ALFABÉTICO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO FIRMADA
ENTRE O SINDRIBEIRÃO E O SINSESP
ANO DE 2025/2026**

CLÁUSULAS

A

6ª – ABRANGÊNCIA DA NORMA COLETIVA

C

2ª - COMPENSAÇÕES

4ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

D

7ª - DATA-BASE

N

5ª - NORMA DA CATEGORIA PREPONDERANTE

P

3ª - PISO SALARIAL

R

1ª - REAJUSTE SALARIAL

V

8ª – VIGÊNCIA

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

(Vigência de 1º de maio de 2025 a 30 de abril de 2026)

SUSCITANTE: **SINDICATO DAS SECRETÁRIAS E SECRETÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINESP**, entidade sindical profissional, registrada no MTE processo nº 46.219.006159/2015-78 e inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.415.274/0001-21, com sede na Dr. Cândido Espinheira, 350 – conj. 132 – Perdizes – São Paulo – SP, por sua presidente infra-assinada, Isabel Cristina Baptista.

SUSCITADO: **SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS E DEMAIS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO - SINDHORP**, entidade sindical patronal, registrada no Ministério do Trabalho Processo nº 46000.017761/2002-71, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.027.069/0001-95, com sede na Rua Alvares Cabral nº 576 – 5º andar, Edifício Mercúrio, Centro, Ribeirão Preto – SP, por seu presidente infra-assinado, o Dr. Yussif Ali Mere Júnior.

Entre as entidades sindicais supra aludidas, fica estabelecida a presente Convenção Coletiva de Trabalho, aplicável aos trabalhadores representados pelo Sindicato Suscitante, para vigorar a partir de 1º de maio de 2025 até 30 de abril de 2026, mediante as seguintes cláusulas e condições, que reciprocamente aceitam e outorgam a saber:

CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL

Reajuste salarial de **5,32%** (cinco inteiros e trinta e dois centésimos por cento), **a partir da competência outubro/25**, aplicados sobre os salários corrigidos pela Convenção anterior.

SINDRIBEIRÃO – Sindicato dos Hospitais, Clínicas e Laboratórios de Ribeirão Preto e Região

Parágrafo Primeiro: As diferenças do **período de maio a setembro de 2025** serão quitadas na forma de abono indenizatório, sem caráter salarial, considerado o percentual de 12% (doze por cento) como base para essa apuração aplicados sobre o salário da Convenção Anterior, a serem pagos em duas parcelas de 6% (seis por cento) cada, sendo a primeira parcela na folha de pagamento da competência do mês de agosto 2025, e a segunda parcela na folha de pagamento da competência do mês de setembro 2025.

Parágrafo Segundo: O índice acima estabelecido será aplicado aos salários até o valor de R\$ 8.157,41, e acima desse valor, o reajuste será o que resultar de livre negociação entre empregado e empregador.

CLÁUSULA 2ª - PISO SALARIAL

A partir de 1º de maio de 2025, os pisos salariais da Categoria das Secretárias passarão aos seguintes valores:

PISOS 2025	
NÍVEL SUPERIOR	R\$2.671,24
NÍVEL MÉDIO	R\$2.087,27

Parágrafo Único: As diferenças do **período de maio a setembro de 2025** serão quitadas na forma de abono indenizatório, sem caráter salarial, folha de pagamento da competência do mês de setembro 2025.

CLÁUSULA 3ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas descontarão do salário de todos os empregados integrantes da categoria profissional beneficiados pela presente Convenção, a favor do Sindicato das Secretárias do Estado de São Paulo, a Contribuição Assistencial relativa ao exercício de 2025, na forma abaixo:

a) Para os empregados associados ou não, a favor do Sindicato conveniente, conforme decisão de Assembleia, a contribuição assistencial total de **12% (doze por cento)** a ser dividida em 4 parcelas da seguinte forma: **3% (três por cento)** no mês de setembro de 2025, **3% (três por cento)** no mês de novembro de 2025, **3% (três por cento)** no mês de janeiro de 2026 e **3% (três por cento)** no mês de março de 2026.

SINDRIBEIRÃO – Sindicato dos Hospitais, Clínicas e Laboratórios de Ribeirão Preto e Região

b) As contribuições previstas na alínea "a", serão recolhidas por meio de guias próprias a serem fornecidas pelo Sindicato Beneficiário, ou depositadas no Banco Santander, Agência 0235, Conta Corrente nº 13000679-2, em favor do Sindicato das Secretárias do Estado de São Paulo.

c) Na hipótese de já ter sido descontada contribuição assistencial, ou equivalente, relativa ao ano de 2025, o empregado beneficiado pela presente Convenção não sofrerá novo desconto, ficando ressalvado, no entanto, ao Sindicato das Secretárias do Estado de São Paulo realizar a cobrança ou o ressarcimento das respectivas quantias de quem as cobrou indevidamente, devendo a empresa apresentar ao Sindicato das Secretárias, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da respectiva solicitação, cópia da correspondente guia de recolhimento.

d) Respeitada a legislação vigente, bem como a jurisprudência que rege a matéria, fica ressalvada as hipóteses de oposição em conformidade com o Precedente nº 119 do C. TST, garantida as secretárias integrantes da categoria profissional.

e) A responsabilidade pela instituição, percentuais de cobrança e abrangência do desconto é inteiramente do Sindicato da categoria profissional, ficando isentas as empresas de quaisquer ônus ou consequências perante seus empregados e o desconto assim feito está ao abrigo do previsto no artigo 462 da CLT.

CLÁUSULA 5ª - NORMA DA CATEGORIA PREPONDERANTE

Respeitadas as cláusulas objeto da presente Convenção, ficam estendidas às empregadas Secretárias, as demais cláusulas gerais e respectivos benefícios constantes de eventual norma coletiva de trabalho existente e que esteja em vigor em 1º de maio de 2025, aplicável para a categoria profissional preponderante nas empresas.

CLÁUSULA 6ª – ABRANGÊNCIA DA NORMA COLETIVA

A presente Norma Coletiva de Trabalho aplica-se a todos os profissionais secretárias, secretários, técnicos, tecnólogos e bacharéis em secretariado de todos os ramos desta atividade, desde que suas atribuições sejam inerentes à profissão; nas cidades de Altinópolis, Américo Brasiliense, Barretos, Batatais, Bebedouro, Boracéia, Brodosky, Caconde, Cajuru, Casa Branca, Cássia dos Coqueiros, Colina, Colômbia, Cravinhos, Divinolândia, Dobrada, Dumont, Elisiário, Guaíra, Guariba, Guataparã, Itobi, Jaborandi, Jaboticabal, Jardinópolis, Luiz Antonio, Luiziânia, Matão, Mendonça, Mocóca, Monte Alto, Monte Azul Paulista, Morro Agudo, Motuca, Olímpia, Orlandia, Pardinho, Pitangueiras, Porangaba, Pontal, Porto Ferreira, Pradópolis, Ribeirão Preto, Rincão, Sabino, Sales Oliveira, Santa Cruz das Palmeiras, Santa Ernestina, Santa Lúcia, Santo Antonio da Alegria, São Joaquim da Barra, São José do Rio Pardo, São Pedro, São Simão, Serra Azul, Sertãozinho, Severinia, Serrana, Tambaú, Taiacu, Taiúva, Taquaral, Taquaritinga, Terra Roxa, Vargem Grande do Sul e Viradouro.

SINDRIBEIRÃO – Sindicato dos Hospitais, Clínicas e Laboratórios de Ribeirão Preto e Região

CLÁUSULA 7ª - DATA-BASE

A data-base da categoria, para fins de negociação será 1º de maio.

CLÁUSULA 8ª - VIGÊNCIA

A vigência da presente Norma Coletiva de Trabalho será de 1 (um) ano, com início em 1º de maio de 2025 e término em 30 de abril de 2026.

E assim, plenamente de acordo, firmam as partes convenientes a presente Convenção Coletiva de Trabalho, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Ribeirão Preto, 6 de agosto de 2025.



SUSCITANTE:

ISABEL CRISTINA BAPTISTA

Presidente CPF/MF nº 044.257.248-44



SUSCITADO:

YUSSIF ALI MERE JÚNIOR

Presidente CPF/MF Nº 055.982.798-94